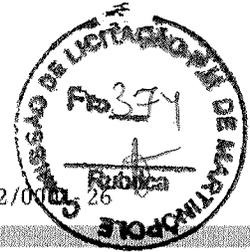




ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001



TERMO DE REFERÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “MANIM VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO A FESTIVIDADE

DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	DATA	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "MANIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO EM ALUSÃO A FESTIVIDADE DO 67º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE	CACHÊ	01	26/03/2024	R\$ 60.000,00

DURAÇÃO DO SHOW: 1 HORA E 40 MINUTOS

LOCAL DO EVENTO: Praça de Eventos Manoel Martins Barros, localizada na Avenida Capitão Brito, Centro, Martinópolis/CE, ao lado antiga Estação Ferroviária.

PREVISÃO PARA O INÍCIO DO SHOW DA BANDA MANIM VAQUEIRO: do dia 26/03 para o dia 27/03, as 02:00hs (am), podendo haver alteração de até 1:00hs do horário inicial.

DO 67º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços artísticos da banda “Manim Vaqueiro” para apresentação no evento em alusão a festividade do 67º aniversário de emancipação política do município de Martinópolis/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O show está com data marcada para 26/03/2024, conforme proposta de preço e cronograma do evento.

1.4. Esse prazo é estabelecido em conformidade com as regulamentações legais, assegurando a efetivação da contratação durante o período específico da festa de emancipação política do município de Martinópolis-CE.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001



2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. É essencial aprofundar a descrição da necessidade do Gabinete do Prefeito do Município de Martinópolis/CE, na contratação da Banda Manim Vaqueiro, considerando sua relevância artística e a importância do evento em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Martinópolis/CE.

3.2. A banda Manim Vaqueiro destaca-se no cenário musical regional e nacional por preservar suas raízes culturais em suas composições e performances. Com uma abordagem autêntica e genuína do forró, o grupo conquistou um público fiel, caracterizado pela identificação com suas letras e melodias que refletem a vida e os costumes do povo nordestino.

3.3. Manim Vaqueiro, como artista principal da banda, consolidou sua carreira com sucessos como "Forró de Desmantelo", "Aquele Esquema" e "Sei Não", que alcançaram grande popularidade nas rádios e nas plataformas de streaming. Sua música tem o poder de unir gerações e celebrar a cultura e as tradições do nordeste brasileiro.

3.4. Considerando o cronograma de eventos planejados para a comemoração do aniversário de emancipação política de Martinópolis, que ocorrerá do dia 21 ao dia 26 de março, a apresentação da Banda Manim Vaqueiro no encerramento do evento é uma oportunidade única para proporcionar uma experiência cultural marcante a população e visitantes do município.

3.5. O problema identificado a ser resolvido reside na necessidade de oferecer uma atração artística de qualidade que esteja alinhada com o espírito festivo e comemorativo do evento, capaz de envolver e entreter o público presente. A contratação da Banda Manim Vaqueiro se mostra como a solução ideal para suprir essa demanda, garantindo uma apresentação musical que valorize a cultura local e contribua para o sucesso e a memorabilidade da celebração.

3.6. Assim, a real necessidade gerada pela contratação da Banda Manim Vaqueiro está em assegurar a excelência e a autenticidade da programação artística do evento, proporcionando uma experiência enriquecedora e emocionante para todos os participantes. Com essa contratação, almeja-se alcançar não apenas a satisfação do público, mas também a promoção da cultura e das tradições locais, fortalecendo os laços comunitários e a identidade do Município de Martinópolis/CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O objetivo da presente contratação é viabilizar a apresentação ao vivo do cantor Manim Vaqueiro, uma figura de destaque e revelação no meio artístico musical, representando o



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPJ: 07.661.192/0001-26



autêntico forró brasileiro e embalando vários hits no estilo forró/piseiro. A solução escolhida compreende não apenas o show em si, mas também todos os requisitos logísticos, técnicos e operacionais necessários para sua realização, visando garantir uma experiência memorável para o público e atender às expectativas da administração pública.

4.2. A escolha da Banda Manim Vaqueiro para compor a programação das atrações artísticas em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Martinópolis/CE foi fundamentada em seu estilo musical, que abrange o gosto popular do público-alvo, bem como sua adequação ao perfil cultural da comunidade. A análise comparativa considerou diversos aspectos, incluindo o impacto cultural, custo-benefício e experiência anterior em eventos de grande escala, concluindo que a contratação deste artista oferece a melhor relação entre investimento e retorno, tanto em termos de satisfação do público quanto de visibilidade para o evento.

4.3. Concluindo, a realização do show da Banda Manim Vaqueiro representa uma solução estratégica e vantajosa, que alia entretenimento de qualidade à eficiência na gestão de eventos públicos. Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis, ficou evidente que a solução proposta pela empresa, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), se mostrou a mais vantajosa para a contratação, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida da Banda Manim Vaqueiro para a apresentação no evento em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Martinópolis/CE, é fundamental mensurar os requisitos mínimos que devem ser atendidos, levando em consideração os princípios da Administração Pública e as especificidades do evento. Abaixo delineamos os requisitos essenciais:

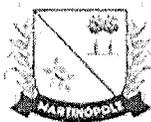
Artístico:

- ✓ Reconhecimento no segmento artístico, especialmente no gênero forró brasileiro, com composições que preservam suas raízes culturais.
- ✓ Histórico de prêmios e reconhecimento nacional, evidenciando sua relevância e qualidade artística.
- ✓ Talento e estilo único que o posicionam como uma figura importante na música brasileira contemporânea.

Infraestrutura e Capacidade Técnica:

- ✓ Disponibilidade de infraestrutura adequada e compatível com o planejamento e execução do show.
- ✓ Utilização de pessoal especializado e capacitado para garantir a eficiência da apresentação.

Representação e Sigilo:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE) 62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-27



- ✓ Designação de um preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo Município de Martinópolis/CE.
- ✓ Compromisso com o sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pela Administração.
- ✓ Fiscalização e Transparência:
- ✓ Aceitação da ampla fiscalização por parte da Administração Municipal.
- ✓ Prontidão em prestar esclarecimentos e atender reclamações de forma tempestiva.

Responsabilidade e Correção de Irregularidades:

- ✓ Assunção da responsabilidade por eventuais reclamações feitas pela fiscalização.
- ✓ Cumprimento fiel do cronograma e horários estabelecidos, tomando medidas imediatas para corrigir irregularidades que possam surgir.

Proposta de Planejamento e Execução:

- ✓ Apresentação de uma estratégia geral que inclua planejamento detalhado, rider técnico antecipado, previsões de insumos, equipamentos, e profissionais necessários para a realização do show.

Relato de Irregularidades:

- ✓ Compromisso em relatar qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

Práticas de Sustentabilidade Ambiental:

- ✓ Colaboração com medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo durante o evento.
- ✓ Realização de verificações e manutenções em equipamentos visando à otimização dos recursos.

5.2. Esses requisitos são importantes para garantir não apenas a excelência na realização do show artístico, mas também a responsabilidade socioambiental do artista contratado, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às expectativas da comunidade de Martinópolis/CE.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.112/000028



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (CONDIÇÕES DE ENTREGA)

8.1. Dada a natureza específica do contrato, que implica na apresentação artística da banda Manim Vaqueiro, o termo "prazo de entrega" neste contexto se relaciona à realização efetiva do evento.

8.2. Logo, a entrega do serviço contratado será no dia da realização do evento de emancipação política de Martinópolis-CE, que já está definido para o dia 26/03/2024 com apresentação artística da Banda Manim Vaqueiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- g) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- h) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.
- i) Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPI: 07.661.192/0001-2



relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na Inexigibilidade e no presente contrato.

h) Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

i) Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações do Termo de Referência, prazo e local, e a respectiva nota fiscal deverá ser apresentada anteriormente a realização do evento;

j) Fornecer todos os documentos necessários a liberação da apresentação;

k) Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista;

l) Supervisionar e coordenar todas as atividades de pessoas e realização do show;

m) Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda;

n) A contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de Martinópolis/CE, dentre elas despesas com (passagens aéreas, traslado, hospedagem, logística e impostos);

o) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

p) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

q) Manter uma equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

r) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

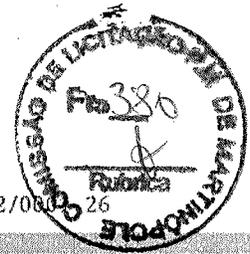
t) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência do Município de Martinópolis/CE;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



- u) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- v) Comunicar, ao Município de Martinópolis/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- w) Presta os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Martinópolis/CE solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconveniente;
- x) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- y) Responder perante o Município de Martinópolis/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- z) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- aa) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE;
- bb) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- dd) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- ee) Respeitar as normas de segurança e medidas do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



- ff) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexecução total ou parcial;
- gg) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato para apresentação da banda MANIM VAQUEIRO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000. CNPI: 07.661.192/0000



13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia 26/03/2024 pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/000



15.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

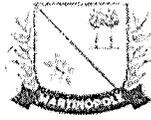
15.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia 26/03/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPI: 07.661.192/0001-0000



15.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.3.5. o valor a pagar; e

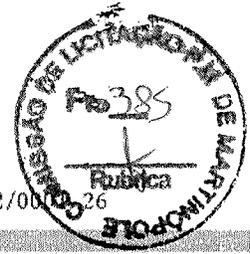
16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Capitão Brlto, s/n. Centro, Martinópolis (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-00



16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

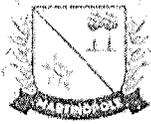
16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado 50% antes da realização do evento, e 50% após a realização do evento em até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% antes da realização do evento e 50% após a realização do evento.

19.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) antes da realização do evento que equivale a 50% do valor total.

19.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

19.3.1. R\$ 30.000,00. (Trinta Mil Reais) (50%) antes da realização do evento.

19.3.2. R\$ 30.000,00. (Trinta Mil Reais) (50%) após a realização do evento, em até 5 dias úteis.

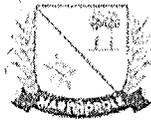
19.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

19.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

19.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

19.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

19.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Martinópole
Av. Capitão Brito, s/n. Centro, Martinópole (CE)62.450-000, CNPJ: 07.661.192/0001-26



19.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

19.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

20. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

20.1. A Banda Manim Vaqueiro, selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual na oportunidade comprovou que o valor proposto, encontra-se dentro da realidade mercadológica, através de notas fiscais.

NOTAS FISCAIS	VALOR GLOBAL	MUNICÍPIO	SERVIÇO
Nº 0000000068	R\$ 60.000,00	LAGOA GRANDE/PE	Apresentação do Artista Manim Vaqueiro no Parque da Uva e do Vinho do Município de Lagoa Grande/PE
Nº 0000000069	R\$ 60.000,00	OURICURI/PE	Apresentação do artista Manim Vaqueiro na cidade de Ouricuri/PE
Nº 0000000083	R\$ 60.000,00	FRANCISCO MACEDO/PI	A apresentação artística da banda Manim Vaqueiro no dia 16 de dezembro na cidade de Francisco Macedo/PI

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução do contrato será de forma integral.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 02.01;
- II) Fonte de Recursos: 1500000000;
- III) Programa Atividade: 04.122.0031.2.006.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Martinópole/CE, 14 de março de 2024


LUIZ AIRTON RODRIGUES JUNIOR

Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito